



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Espumoso, 15 de junho de 2022.

Processo n.º

Objeto: Resposta Impugnação

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico n.º 008/2022 - o qual tem por objeto, aquisição de Veículo novo tipo furgão e transformação em ambulância, Tipo B, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Espumoso.

Com o devido acatamento, as exigências constantes no edital não implicam em macula aos princípios norteadores da lei dos certames públicos. Ao contrário, demonstra a preocupação com gasto de recursos públicos, mormente no que diz com o resultado desses eventos para o bem estar da coletividade.

A impugnação vergasta, pontos basilares os quais passamos a declinar: *u*

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

**1 – DO DIRECIONAMENTO DO OBJETO PARA FABRICANTE
MERCEDES BENZ MODELO SPRINTER:**

Não procede as exigências constantes destinam a atender as peculiaridades locais, em especial no que diz com potencia, dimensão interna, capacidade de carga, rodagem e tração.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de rodagem no interior, enfrentando condições adversas como atoleiros, pedras, buracos, etc...

No caso, merece acolhimento o item que suscita “Espelhos retrovisores elétricos com aquecimento”. Grife-se aquecimento.

**2 – EXIGÊNCIA IRREGULAR DE LAUDOS EMITIDOS POR
LABORATÓRIO CRENCIADO AO IMETRO.**

Não merece acolhimento.

A segurança aos usuários é norte que se persegue, sendo imperioso que os equipamentos sejam produzidos sob alta exigência e devidamente regulamentados nos órgãos competentes. Visando atender com eficiência e presteza aqueles de dela venham a depender, inclusive sob risco de morte.

**3 – EXIGÊNCIA QUE O ENGENHEIRO POSSUA VÍNCULO
PERMANENTE COM A EMPRESA QUE SERÁ RESPONSÁVEL
PELA TRANSFORMAÇÃO DO VEÍCULO.**



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Nesse particular, merece atamento a irresignação. A prestação de serviços de ordem técnica, no que diz com a montagem, não necessita de vinculação, bastando a emissão de ART.

A responsabilização estende-se além do profissional, emitente da ART, à montadora que como empresa tem o dever de zelar, respondendo em todas as esferas, pelo produto comercializado.

4 – EXIGÊNCIA EXCESSIVA NÃO CONDIZENTE COM A QUANTIDADE DO OBJETO A SER LICITADO.

Nesse particular, considerando a finalidade a que se destina a licitação, transformação de furgão em ambulância para transporte de enfermos, vislumbra-se ser de extrema necessidade a comprovação de capacitação técnica. Essa, quanto mais ampla melhor. No caso, como não há competitividade nesse tópico - diferenciação por pontos - imperioso que seja demonstrado a título de segurança para o ente local, a experiência da montadora/transformante, sendo salutar a exigência estabelecida.

Assim, no caso que se apresenta, merece parcial acolhimento a impugnação lançada, mormente para excluir a exigência de Espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, tonalidade do revestimento interno e vinculação do engenheiro com a licitante/montadora.

Por oportuno, considerando os desdobramentos constantes na impugnação; Considerando ainda o fato que em verdade trata-se de dois objetos distintos, o veículo e a transformação, entendo, com o devido acatamento, ser caso de desdobramento dos objetos, para fins de licita-los em apartado. Ou seja, licita-se o furgão com o objetivo de servir para transformação em ambulância e concomitantemente, licita-se a transformação.



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

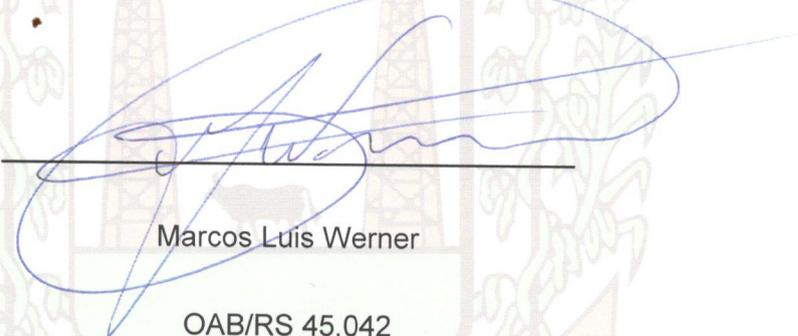
Prefeitura Municipal de
Espumoso

Nada obsta de ser uma única licitante a vencedora dos dois objetos, desde que compatíveis para atender a finalidade a que se destinam.

ISSO POSTO, recebe-se a impugnação, lançada por própria e tempestiva. No mérito, acolhe-se a impugnação, pra extirpar do edital as exigências de Espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, tonalidade do revestimento interno e vinculação do engenheiro com a licitante/montadora.

Por oportuno, opina-se pelo desdobro do objeto, em veículo e montagem de forma concomitante e condizente com a finalidade perseguida.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Marcos Luis Werner

OAB/RS 45.042